



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

CÓPIA
ASSJUR
SEMA

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL TCCA Nº. 001/2015

A **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SDS**, órgão da administração direta do Estado do Amazonas, criada pela Lei Estadual nº. 2.783, de 31 de janeiro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado, em 31 de janeiro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº. 23.275, modificados pela Lei Delegada Estadual nº. 66, de 18 de maio de 2007, inscrita nº CNPJ/MF sob o nº. 05562.326/0001-26, com sede na Av. Mário Ypiranga, nº. 3.280, Parque Dez, CEP: 69.050-030, na cidade de Manaus/AM, doravante denominada **COMPROMITENTE**, representada neste ato por sua Secretária, **KAMILA BOTELHO DO AMARAL**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada na Av. Perimetral III, nº. 16, Conjunto Castelo Branco, Condomínio do Edifício Metropolis Residence, apto nº. 605, bairro Parque Dez, Cep.: 69055-041, Zona Centro-Sul, na cidade de Manaus, Amazonas, portador da cédula de identidade nº 1578635-8, SSP-AM, e do CPF de nº 749.329.182-91, e de outro lado, a **COMPANHIA HIDRELÉTRICA TELES PIRES - CHTP**, com sede na Praia do Flamengo, 78, 1º Andar, Sala 01, bairro Flamengo, CEP: 78.043-305, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.810.896/0001-53, doravante denominada de **COMPROMISSÁRIA** neste ato representada por seus representantes legais, Sr. **LUIZ CLAUDIO RAMIREZ NUNES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 047.416.011, expedida pelo Instituto Félix Pacheco/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 802.145.927-15 e Sr. **MARCOS AZEVEDO DUARTE**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 300.895, expedida pelo Ministério da Marinha, e inscrito no CPF sob o nº 664.212.767-68, nos termos do seu Estatuto Social.

Considerando que a Compensação Ambiental tem como fundamento o art. 36 da Lei Federal nº. 9.985, de 15 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), regulamentado pelos arts. nºs. 31 ao 34 do Decreto Federal nº. 4.340, de 22 de agosto de 2002, cujos arts. 31 e 32 foram alterados pelo Decreto Federal nº 6.848, de 14 de maio de 2009, segundo o qual nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ao meio ambiente, conforme avaliação do órgão licenciador responsável, e com fundamento no Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório (EIA/RIMA), fica o empreendedor obrigado a apoiar a implantação e manutenção de Unidades de Conservação;

Considerando que de acordo com a legislação, a Compensação Ambiental possui como objeto a implantação e implementação de Unidades de Conservação (UC's) de Proteção Integral Federais, Estaduais, Municipais e Privadas, existentes ou a serem criadas, assim como, as UC's de Uso Sustentável e zonas de amortecimento quando diretamente afetadas pelas atividades dos empreendimentos;

Av. Mário Ypiranga, 3280 - Parque 10
Fone: (92) 3642-4724
Manaus-AM - CEP 69050-030

Secretaria de Estado do
Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Considerando que os prazos para cobrança e quitação da Compensação Ambiental e a celebração do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA) e do Plano de Trabalho, seguem o disposto na legislação em vigor e na Resolução CONAMA nº. 371, de 5 de abril de 2006, que estabeleceu diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle dos gastos de recursos advindos da compensação ambiental;

Considerando que a determinação das atividades para aplicação dos recursos de Compensação Ambiental deverá atender as prioridades destacadas no art. 33 do Decreto Federal nº. 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando que de acordo com o § 1 do art. 11 da Resolução CONAMA nº. 371/2006, somente receberão recursos da compensação ambiental as unidades de conservação inscritas e certificadas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC), ressalvada a destinação de recursos para criação de novas unidades de conservação;

Considerando que a valoração, fixação e cálculo da Compensação Ambiental são realizadas a partir da análise do EIA/RIMA e da determinação do grau de impacto ambiental entre 0% a 0,5% dos custos totais previstos para a implantação do empreendimento, conforme a metodologia estabelecida no Decreto Federal nº. 6.848, de 14 de maio de 2009;

Considerando que o licenciamento ambiental do Empreendimento Usina Hidrelétrica – UHE Teles Pires (Processo nº. 02001.006711/2008-79) foi efetuado na esfera federal, no âmbito do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, e o cálculo e destinação da Compensação Ambiental foram definidos pelo Comitê de Compensação Ambiental Federal – CCAF/IBAMA, por meio do Parecer Técnico nº. 46/2012-CCAF/IBAMA vinculado ao Processo de Compensação Ambiental nº. 02001.004860/2012-80.

Considerando que a Compensação Ambiental do Empreendimento Usina Hidrelétrica – UHE Teles Pires foi prevista na condicionante 2.28. da Licença Prévia nº. 386/2010; condicionante nº. 2.22. da Licença de Instalação nº. 818/2011; e condicionante nº. 2.27. da Licença de Operação nº. 1272/2014;

Considerando que foi deliberada na 12ª Reunião Ordinária do CCAF/IBAMA, realizada em 18/12/2012, a distribuição dos recursos da Compensação Ambiental do Empreendimento Usina Hidrelétrica – UHE Teles Pires, sendo uma das Unidades de Conservação de Proteção Integral eleitas como destinatárias o Parque Estadual – PE Sucunduri, contemplado com o valor de R\$ 695.700,00 (seiscentos e noventa e cinco mil e setecentos reais);

Considerando que foi aprovado na 30ª Reunião Ordinária do CCAF/IBAMA, realizada em 27/08/2014, o Plano de Trabalho elaborado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SDS para



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

aplicação do recurso da Compensação Ambiental do Empreendimento Usina Hidrelétrica – UHE Teles Pires destinado ao Parque Estadual – PE Sucunduri no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) (data base 2011);

Considerando que o CCAF/IBAMA, por meio do OF 02001.012500/2014-13 CCOMP/IBAMA, de 03/11/2014, deu aval a Câmara Estadual de Compensação Ambiental – CECA/SDS para execução dos procedimentos administrativos e jurídicos necessários pertinentes à celebração do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA entre a SDS e o Empreendedor Companhia Hidrelétrica Teles Pires - CHTP para cobrança e quitação da Compensação Ambiental da Usina Hidrelétrica Teles Pires para o Parque Estadual Sucunduri.

Considerando as informações sobre a Compensação Ambiental do Empreendimento Usina Hidrelétrica – UHE Teles Pires constantes no Processo de Compensação Ambiental nº. 571/2013 - SDS;

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCCA**, com força de Título Executivo Extrajudicial, mediante as seguintes cláusulas, condições e combinações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O presente TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCCA tem por objeto o cumprimento da obrigação da compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal nº. 9.985/00, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 4.340/02 e Decreto Federal nº. 6848/09, determinada mediante a aplicação da metodologia de cálculo constante do art. 1º do Decreto Federal nº. 6848/09, com o objeto de compensar os impactos ambientais negativos não mitigáveis de caráter irreversível decorrentes da implantação e operação do empreendimento denominado Usina Hidrelétrica – UHE Teles Pires, especificamente no que diz respeito ao repasse, pela COMPROMISSÁRIA, do valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), definido na 12ª Reunião Ordinária do Comitê de Compensação Ambiental Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – CCAF/IBAMA e Parecer Técnico nº. 46/2012-CCAF/IBAMA – que corresponde em valores atualizados a quantia de R\$ 695.700,00 (seiscentos e noventa e cinco mil e setecentos reais) – para aplicação no Parque Estadual – PE Sucunduri, e a consequente quitação da obrigação pela COMPROMITENTE.
- 1.2 Conforme Plano de Trabalho aprovado na 30ª Reunião Ordinária do CCAF/IBAMA, a Compensação Ambiental da UHE Teles Pires para o Parque Estadual Sucunduri será aplicado nas seguintes atividades:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Aplicação da Compensação Ambiental:

Atividade		Valor
1	Regularização Fundiária	R\$ 67.000,00
2	Implantação do plano de manejo/gestão: Programa de Uso Público	R\$ 80.000,00
3	Proteção e monitoramento ambiental	R\$ 353.000,00
Total		R\$ 500.000,00
Valor Atualizado (Março 2015)		R\$ 695.700,00

- 1.3 A aplicação do valor fixado no item 1.1 para a compensação ambiental deverá ser destinado única e exclusivamente à execução, pela COMPROMITENTE, das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho elaborado por ela e aprovado pelo CCAF/IBAMA no Parque Estadual Sucunduri.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO ASSUMIDO PELA COMPROMISSADA

- 3.1 A COMPROMISSÁRIA deverá repassar à COMPROMITENTE o valor correspondente ao recurso da Compensação Ambiental fixado no item 1.1, mediante depósito bancário na(s) respectiva Conta Bancária abaixo especificada, em parcela única e no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos da celebração deste Termo.

Quitação da Compensação Ambiental

Unidade de Conservação	Valor da Compensação Ambiental	Conta Bancária para Depósito		
		Banco	Agência	Conta Corrente
Parque Estadual Sucunduri	R\$ 695.700,00	001	3563-7	9.415-5

- 3.2 A COMPROMISSÁRIA deverá enviar a CECA/SDS, no prazo de cinco dias úteis após o depósito, cópia do comprovante do depósito efetuado.

CLÁUSULA QUARTA – DO COMPROMISSO ASSUMIDO PELA COMPROMITENTE

- 4.1 Caberá à COMPROMITENTE a aplicação dos valores disponibilizados pela COMPROMISSÁRIA, de acordo com o disposto no item 1.2 e no Plano de

Av. Mário Ypiranga, 3280 - Parque 10
Fone: (92) 3642-4724
Manaus-AM - CEP 69050-030

Secretaria de Estado do
Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Trabalho anexo ao presente instrumento, orientando e supervisionando todas as atividades listadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO

- 5.1 A CECA/SDS deverá expedir Termo de Quitação único do depósito efetuado na conta bancária de que trata o item 3.1 acima, bem como Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, no prazo de cinco dias úteis após o recebimento do comprovante de depósito.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1 O presente instrumento é celebrado nos termos das legislações, civil e administrativa, aplicáveis especialmente a Lei Federal nº. 9.985/00, o Decreto Federal nº. 4.340/02, o Decreto Federal nº. 6848/09, a Resolução CONAMA nº. 371/06, e a Lei Complementar Estadual nº. 053/57, e vale entre as partes e seus sucessores, como ato jurídico perfeito e somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo.
- 6.2 As obrigações assumidas e previstas neste instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou extrajudicial.
- 6.3 Será indicado e nomeado pelo Órgão Gestor do Parque Estadual Sucunduri o coordenador do Plano de Trabalho, a fim de garantir lisura e transparência no Processo de Compensação Ambiental Nº. 571/2013 – SDS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 7.1 A COMPROMITENTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado do Amazonas.
- 7.2 A CECA/SDS, remeterá cópia do Termo ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE, após a publicação especificada no item acima.

CLÁUSULA OITAVA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE TERMO

- 7.1 Para melhor caracterização do objeto deste **TERMO**, e das obrigações das partes, consideram-se peças integrantes e complementares deste instrumento, independente de anexação, os seguintes documentos:

Av. Mário Ypiranga, 3280 - Parque 10
Fone: (92) 3642-4724
Mauá-AM - CEP 69050-030

Secretaria de Estado do
Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável

5/6



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

ANEXO I- Licença Prévia nº 386/2010, Licença de Instalação nº 818/2011 e Licença de Operação nº 1272/2014, emitidas pelo IBAMA para a UHE Teles Pires;

ANEXO II – Ofício nº 02001.012498/2014-82 CCOMP/IBAMA;

ANEXO III – Plano de Trabalho elaborado pela COMPROMITENTE e aprovado pelo IBAMA.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

8.1 Fica eleito o foro da Comarca de Manaus-Amazonas, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo.

8.2 Assim ajustadas, assim o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Manaus (AM), 05 de março de 2015

KAMILA BOTELHO DO AMARAL
Secretária de Estado do Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável - SDS

LUIZ CLAUDIO RAMIREZ NUNES
Representante Legal da Companhia Hidrelétrica Teles Pires

MARCOS AZEVEDO DUARTE
Representante Legal da Companhia Hidrelétrica Teles Pires

Testemunhas:

1.

Nome: *Allysson Carlos Miranda*
RG: *32.165.314-8*

2.

Nome:
RG:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SDS.

Especie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2014. Processo nº: 035/2015. Data da Assinatura: 03/02/2015. Partes: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS e a empresa A J B DE AVILAR E CIA LTDA. Objeto: O Presente Termo Aditivo visa prorrogar por igual período (12 meses) e reajustar em 9,77% o valor do contrato referente à prestação de serviço de limpeza, conservação e higienização, executados de forma contínua, nas áreas internas e externas. Valor: R\$ 207.475,84 (duzentos e sete mil quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos). Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, com sua eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado. Dotação e Empenho: Unidade Orçamentária: 30101; Programa Trabalho: 18.122.0001.2001.0001; Natureza Despesa: 33903702; Fonte Recurso: 01000000, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 02.02.2015, a Nota de Empenho nº 2015NE00142, no valor de R\$ 34.579,30 (trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e nove reais e trinta centavos), tendo sido empenhado os meses de fevereiro e março no valor mensal de R\$ 17.289,65 (dezessete mil, duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), conforme orientação da SEPAZ às fls. 49 do processo administrativo nº 035/2015. Gabinete da SDS, em Manaus, 12 de março de 2015.

Responsável pelo extrato: Cíntia Suelen Costa Alencar

Kamila Botelho do Amaral
KAMILA BOTELHO DO AMARAL
Secretária de Estado do Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável - SDS

003186

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SDS.**PORTARIA/SDS/Nº 018 DE 10 DE MARÇO DE 2015.**

A Secretária de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.783 de 31 de janeiro de 2003 que instituiu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, cuja reestruturação organizacional foi feita pela Lei Delegada nº 66 de 06 de maio de 2007, com também o Regimento Interno aprovado na forma do Decreto Estadual nº 23.275 de 11 de março de 2003; CONSIDERANDO o que consta do Decreto nº 35.616 de 26 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a execução orçamentária e financeira dos órgãos, dos fundos e das entidades do Poder Executivo; CONSIDERANDO o artigo § 1º, Art. 65, da Lei 8.666/93 que dispõe sobre licitação e contratos administrativos;

RESOLVE:

1. Redução de impressão em 30%
2. Registro de ligações telefônicas à controle de cada departamento com redução de custos telefônicos em 30%
- Art. 2º. Restringir a concessão de Suprimento de Fundo à cargos de chefia.
- Art. 3º. Determinar que os pedidos de solicitação de passagens aéreas devam ser formulados com antecedência de 10 dias úteis.
- § 1º. Reduzir vingens para fora do Estado, ficando restritas à determinação do Governador ou da Secretária de Estado;
- § 2º. Fica proibida a remarcação de passagens aéreas.
- Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SDS, em Manaus, 10 de março de 2015.

Kamila Botelho do Amaral
KAMILA BOTELHO DO AMARAL
Secretária de Estado do Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável - SDS

003187

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SDS.**PORTARIA SDS Nº 021 DE 16 MARÇO DE 2015**

A Secretária de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.783, de 31 de janeiro de 2003, que instituiu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com reestruturação organizacional estabelecida pela Lei Delegada nº 66, de 06 de maio de 2007 e Decreto de 01 de maio de 2012.

CONSIDERANDO que é dispensável a licitação nos termos do art. 24, X, para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

CONSIDERANDO a justificativa constante no projeto básico da necessidade de localização e instalações às fls. 93-100 do processo;

CONSIDERANDO a avaliação do imóvel feita pela SINDRA que determina o valor de mercado do imóvel às fls. 54-60 - SDS;

CONSIDERANDO que Iolanda Salgado é a proprietária do imóvel e que o preço constante da proposta apresentada às fls. 81-SDS, está compatível com o preço de mercado;

CONSIDERANDO, finalmente o que consta do Processo nº 1769/2015 - SDS;

RESOLVE:

I - DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, de locação do imóvel localizado na Rua BL 1, nº 142, bairro Placidô do Piquitá, Duca do Acre - AM, da proprietária Iolanda Salgado;

II - ADJUDICAR o objeto da dispensa em favor do proprietário em questão pelo valor global de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais);

A consideração da Senhora Secretária de Estado da SDS, para ratificação;

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DEAD/SDS, em Manaus, 16 de março de 2015.

Gilzete de Silva Belezza
Gilzete de Silva Belezza
Chefe do Departamento de Administração
e Finanças de SDS

RATIFICO a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.
GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SDS, em Manaus, 16 de março de 2015.

Kamila Botelho do Amaral
KAMILA BOTELHO DO AMARAL
Secretária de Estado do Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável - SDS

003188

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SDS.**Especie: Termo de Compromisso de Compensação Ambiental**

TCCA Nº. 001/2015. Processo Nº. 571/2015. Data da Assinatura: 05/03/2015. Partes: Secretária de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS e a

COMPANHIA HIDRELÉTRICA TELES PIREZ - CHTP.

Objeto: O cumprimento da obrigação de compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/00, que institui o

Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.340/02 e Decreto

Federal nº 6.848/09, determinada mediante a aplicação da

metodologia de cálculo constante do art. 1º do Decreto Federal nº

6.848/09, com o objeto de compensar os impactos ambientais

negativos não mitigáveis de caráter irreversível decorrente da

implantação e operação do empreendimento denominado Usina

Hidrelétrica - UHE Teles Pires, especificamente no que diz

respeito ao repasse, pela COMPROMISSÁRIA, do valor de R\$

500.000,00 (quinhentos mil reais), definido na 12ª Reunião

Ordinária do Comitê de Compensação Ambiental Federal, do

Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Renováveis - CCAFI/IBAMA e Parecer Técnico nº. 46/2012-CCAF/IBAMA -- que corresponde em valores atualizados a

quantia de R\$ 695.700,00 (seiscentos e noventa e cinco mil e

setecentos reais) -- para aplicação no Parque Estadual - PE

Sucuduri, e consequentemente quitação da obrigação pela

COMPROMITENTE. Valor da Compensação Ambiental: R\$

695.700,00 (seiscentos e noventa e cinco mil e setecentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, com

seu eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do

Estado. Gabinete da SDS, em Manaus, 17 de março de 2015.

Responsável pelo extrato: Leonard Lopes de Assis

Kamila Botelho do Amaral
KAMILA BOTELHO DO AMARAL
Secretária de Estado do Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável - SDS

003191

ÓRGÃO: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - SDS.**PORTARIA SDS Nº 022/2015 DE 16 DE MARÇO DE 2015**

A Secretária de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.783, de 31 de janeiro de 2003, que instituiu a Secretaria de

Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com

reestruturação organizacional estabelecida pela Lei Delegada nº 66,

de 06 de maio de 2007 e Decreto de 01 de maio de 2012.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de acompanhamento e

fiscalização da execução dos contratos, conforme disposto no Art.

67 e/ou Art. 116 da Lei nº 8.666/93, que regulamenta o Art. 37 da

Constituição Federal, institui normas sobre licitações e contratos da

Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO o princípio da publicidade dos atos públicos e,

ainda, eficiência de seus atos;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear fiscais para os

contratos celebrados recentemente por esta Secretaria.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores a seguir especificados para o

exercício da função de fiscal de contrato titular e suplente:

II - Os fiscais devem apresentar à Secretaria Geral relatórios

mensais, a respeito da execução do contrato, bem como solicitar em

tempo hábil, o respectivo aditivo, quando for o caso;

III - Os fiscais são responsáveis pela execução fiel do contrato demonstrado pelo atesto das Notas Fiscais e demais documentos; IV - Os fiscais substitutos suprirão os fiscais titulares em gozo de férias, licença médica, licença especial e licença por interesse particular, e no caso de exoneração assumirão a função de fiscais titulares;

V - A responsabilidade dos fiscais ficará vinculada ao prazo dos referidos contratos ou por deliberação da Secretaria Geral;

VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Secretaria da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS em Manaus, 16 de março de 2015.

Romilda Araújo Cumarú
Romilda Araújo Cumarú
Secretária Executiva de Gestão-SDS

003190

ÓRGÃO: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - SDS.**RESENHA 21/2015-ASSRH/SDS 16 DE MARÇO DE 2015**

A Secretária Executiva de Gestão, autorizou o(s) seguinte(s) deslocamento (s) de servidor (es) conforme a Lei. 1.762, de 14 de novembro de 1988(díarias):

Nome	Cargo	Destino	Período
Mauro Oliveira Pires		Brasília/Manaus	15a 20/03/2015
Valmir Gabriel Ortega	Colaborador	Curitiba/Manaus	15a 18/03/2015
Roberta Rubim Del Giudice		Rio de Janeiro/Manaus	

Objetos: Participar de reunião sobre o Código Florestal do Estado do Amazonas.

Romilda Araújo Cumarú
Romilda Araújo Cumarú
Secretária Executiva de Gestão da SDS

003189

Comunicado

A Diretoria da
Imprensa Oficial
comunica
ao público que a
venda do
Diário Oficial
está disponibilizada
de segunda a
sexta-feira
no horário de
8h às 13 horas.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SDS.

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2014. **Processo nº:** 035/2015. **Data da Assinatura:** 03/02/2015. **Partes:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS e a empresa A J B DE AVILAR E CIA LTDA. **Objeto:** O Presente Termo Aditivo visa prorrogar por igual período (12 meses) e reajustar em 9,77% o valor do contrato referente à prestação de serviço de limpeza, conservação e higienização, executados de forma contínua, nas áreas internas e externas. **Valor:** R\$ 207.475,84 (duzentos e sete mil quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos). **Vigência:** 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, com sua eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado. **Dotação e Empenho:** Unidade Orçamentária: 30101; Programa Trabalho: 18.122.0001.2001.0001; Natureza Despesa: 33903702; Fonte Recurso: 01000000, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 02.02.2015, a Nota de Empenho nº 2015NE00142, no valor de R\$ 34.579,30 (trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e nove reais e trinta centavos), tendo sido empenhado os meses de fevereiro e março no valor mensal de R\$ 17.289,65 (dezesete mil, duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), conforme orientação da SEFAZ às fls. 49 do processo administrativo nº 035/2015. Gabinete da SDS, em Manaus, 12 de março de 2015.

Responsável pelo extrato: Cintia Suelen Costa Alencar


KAMILA BOTELHO DO AMARAL
Secretária de Estado do Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável - SDS

003186

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SDS.**PORTARIA/SDS/Nº 018 DE 10 DE MARÇO DE 2015.**

A Secretária de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.783 de 31 de janeiro de 2003 que instituiu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, cuja reestruturação organizacional foi feita pela Lei Delegada nº 66 de 06 de maio de 2007, como também o Regimento Interno aprovado na forma do Decreto Estadual nº 23.275 de 11 de março de 2003;

CONSIDERANDO o que consta do Decreto nº 35.616 de 26 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a execução orçamentária e financeira dos órgãos, dos fundos e das entidades do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o artigo 1º, Art. 65, da Lei 8.666/93 que dispõe sobre licitação e contratos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º. Reduzir os valores dos contratos no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS, nos exatos termos do Decreto nº 35.616 de 26 de fevereiro de 2015, e ainda:

I- Redução de impressão em 30%
II- Registro de ligações telefônicas à controle de cada departamento com redução de custos telefônicos em 30%

Art. 2º. Restringir a concessão de Suprimento de Fundo à cargos de chefia.

Art. 3º. Determinar que os pedidos de solicitação de passagens aéreas devam ser formulados com antecedência de 10 dias úteis.

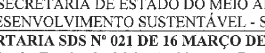
§ 1º. Reduzir viagens para fora do Estado, ficando restritas à determinação do Governador ou da Secretária de Estado;

§ 2º. Fica proibida a remarcação de passagens aéreas.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SDS, em Manaus, 10 de março de 2015.


KAMILA BOTELHO DO AMARAL
Secretária de Estado do Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável - SDS

003187

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SDS.**PORTARIA SDS Nº 021 DE 16 MARÇO DE 2015**

A Secretária de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.783, de 31 de janeiro de 2003, que instituiu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com reestruturação organizacional estabelecida pela Lei Delegada nº 66, de 06 de maio de 2007 e Decreto de 01 de maio de 2012.

CONSIDERANDO que é dispensável a licitação nos termos do art. 24, X, para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

CONSIDERANDO a justificativa constante no projeto básico da necessidade de localização e instalações às fls. 93-100 do processo;

CONSIDERANDO a avaliação do imóvel feita pela SEINFRA que determina o valor de mercado do imóvel às fls. 54-60 - SDS;

CONSIDERANDO que Iolanda Salgado é a proprietária do imóvel e que o preço constante da proposta apresentada às fls. 81-SDS, está compatível com o preço de mercado;

CONSIDERANDO, finalmente o que consta do Processo nº 1769/2015 - SDS;

RESOLVE:

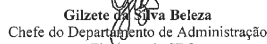
I - **DECLARAR** dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, de locação do imóvel localizado na Rua BL 1, nº 142, bairro Platô do Piquiá, Boca do Acre - AM, da proprietária Iolanda Salgado;

II - **ADJUDICAR** o objeto da dispensa em favor do proprietário em questão pelo valor global de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais);

A consideração da Senhora Secretária de Estado da SDS, para ratificação.

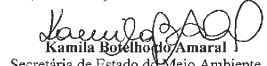
CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DEAD/SDS, em Manaus, 16 de março de 2015.


Gilzete da Silva Beza
Chefe do Departamento de Administração
e Finanças da SDS

RATIFICO a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SDS, em Manaus, 16 de março de 2015.


KAMILA BOTELHO DO AMARAL
Secretária de Estado do Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável - SDS

003188

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SDS.

Espécie: Termo de Compromisso de Compensação Ambiental TCCA Nº. 001/2015. **Processo nº.** 571/2013. **Data da Assinatura:** 05/03/2015. **Partes:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS e a COMPANHIA HIDRELÉTRICA TELES PIRES - CHTP.

Objeto: O cumprimento da obrigação de compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal n. 9.985/00, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 4.340/02 e Decreto Federal nº. 6.848/09, determinada mediante a aplicação da metodologia de cálculo constante do art. 1º do Decreto Federal nº. 6848/09, com o objeto de compensar os impactos ambientais negativos não mitigáveis de caráter irreversível decorrente da implantação e operação do empreendimento denominado Usina Hidrelétrica - UHE Teles Pires, especificamente no que diz respeito ao repasse, pela COMPROMISSÁRIA, do valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), definido na 12ª Reunião Ordinária do Comitê de Compensação Ambiental Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - CCAFI/IBAMA e Parecer Técnico nº. 46/2012-CCAF/IBAMA - que corresponde em valores atualizados a quantia de R\$ 695.700,00 (seiscentos e noventa e cinco mil e setecentos reais) - para aplicação no Parque Estadual - PE Sucunduri, e consequentemente quitação da obrigação pela COMPROMITENTE. **Valor da Compensação Ambiental:** R\$ 695.700,00 (seiscentos e noventa e cinco mil e setecentos reais). **Vigência:** 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, com sua eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado. Gabinete da SDS, em Manaus, 17 de março de 2015.

Responsável pelo extrato: Leonard Lopes de Assis


KAMILA BOTELHO DO AMARAL
Secretária de Estado do Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável - SDS

003191

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - SDS.**PORTARIA SDS Nº 022/2015 DE 16 DE MARÇO DE 2015**

A Secretária de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.783, de 31 de janeiro de 2003, que instituiu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com reestruturação organizacional estabelecida pela Lei Delegada nº 66, de 06 de maio de 2007 e Decreto de 01 de maio de 2012.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, conforme disposto no Art. 67 c/c Art. 116 da Lei nº 8.666/93, que regulamenta o Art. 37 da Constituição Federal, institui normas sobre licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO o princípio da publicidade dos atos públicos e, ainda, eficiência de suas ações;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear fiscais para os contratos celebrados recentemente por esta Secretaria.

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores a seguir especificados para o exercício da função de fiscal de contrato titular e suplente:

Nº DO CONTRATO	CONTRATADO	FISCAL	MAT.
008/2015	MARCA BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA	TITULAR	Joel Gomes Garcez 009252-SP
		SUPLENTE	Andreza Alves da Silva 229 924-0A

II - Os fiscais devem apresentar à Secretaria Geral relatórios mensais, a respeito da execução do contrato, bem como solicitar em tempo hábil, o respectivo aditivo, quando for o caso;

III - Os fiscais são responsáveis pela execução fiel do contrato demonstrado pelo atesto das Notas Fiscais e demais documentos; IV - Os fiscais substitutos suprirão os fiscais titulares em gozo de férias, licença médica, licença especial e licença por interesse particular, e no caso de exoneração assumirão a função de fiscais titulares;

V - A responsabilidade dos fiscais ficará vinculada ao prazo dos referidos contratos ou por deliberação da Secretária Geral;

VI- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS em Manaus, 16 de março de 2015.


Romilda Araújo Cumaru
Secretária Executiva de Gestão-SDS

003190

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - SDS**RESENHA 21/2015-ASSRH/SDS 16 DE MARÇO DE 2015**

A Secretária Executiva de Gestão, autorizou o(s) seguinte(s) deslocamento (s) de servidor (es) conforme a Lei. 1.762, de 14 de novembro de 1986(diárias):

Nome	Cargo	Destino	Período
Mauro Oliveira Pires	Colaborador	Brasília/Manaus	15 a 20/03/2015
Valmir Gabriel Ortega		Curitiba/Manaus	15 a
Roberta Rubim Del Giudice		Rio de Janeiro/Manaus	18/03/2015

Objetivos: Participar de reunião sobre o Código Florestal do Estado do Amazonas.


ROMILDA ARAÚJO CUMARU
Secretária Executiva de Gestão da SDS

003189

Comunicado

A Diretoria da
Imprensa Oficial
comunica

ao público que a
venda do

Diário Oficial
está disponibilizada

de segunda a

sexta-feira

no horário de

8h às 13 horas.